



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.155, DE 04 JANEIRO DE 2021.

“Reconhece os principais “Pontos Turísticos” e dispõe sobre a obrigatoriedade de exposição no site oficial da Prefeitura, e dá outras providências”.

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores de Arroio Grande-RS, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Artigo 1º - Reconhece como sendo os principais Pontos Turísticos do município de Arroio Grande-RS, os nominados no parágrafo único desta Lei.

Parágrafo Único: São considerados como os principais pontos turísticos do município de Arroio Grande-RS, o Distrito de Santa Isabel, o Farol da Ponta Alegre, a Praia do Pontal, a Ponte Carlos Barbosa, a Ponte Mauá, a Casa da Memória, a Laje de Pedra, Igreja Matriz e a Cachoeira da Mauá.

Artigo 2º - Resta obrigatório a confecção e postagem no site oficial da Prefeitura Municipal, com fotos ilustrativas, de um mapa contendo a localização e o modo de acesso aos principais “Pontos Turísticos” nominados no parágrafo único do artigo primeiro.

Artigo 3º - A confecção e a postagem deverão ser realizadas por funcionários públicos municipais.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na lei orçamentária anual.



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE/RS, em 04 de janeiro de 2021.

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Rafael da Silva Furtado

Secretário Municipal de Administração

Publicada em 05 / 01 / 2021
Documento Lei municipal
(X) Afixação () Imprensa